



## **PROJETO DE LEI Nº 016/2025.**

**Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da Taxa de Vistoria, Licença e Localização (T.V.L.L.E.A.), bem como da Taxa de Alvará Sanitário, para o exercício de 2025, às empresas e autônomos que tiveram suas dependências atingidas pela enchente de maio de 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento da Taxa de Vistoria, Licença e Localização (T.V.L.L.E.A.) de empresas e autônomos, bem como da Taxa de Alvará Sanitário, referente o exercício de 2025, às empresas que tiveram suas dependências atingidas pela enchente de maio de 2024.

**Art. 2º** As empresas atingidas pela enchente serão identificadas por meio de levantamento de dados da Defesa Civil, bem como do Setor de Cadastro Imobiliário e do Setor de Tributação e Fiscalização do Município, de acordo com a mancha de inundação, que é parte integrante desta lei.

**Parágrafo único.** O representante legal da empresa deverá solicitar o benefício em expediente próprio até o dia 17 de fevereiro de 2025.

**Art. 3º** As empresas que não se enquadram na proposta do benefício desta Lei, continuam regulamentadas pela Lei nº 2444, de 24 de dezembro de 2024, que estabelece a Política Tributária para o exercício de 2025.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de janeiro de 2025.

**FÁBIO ALEX MERTZ,**  
Prefeito



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI Nº 016/2025.**

MARQUES DE SOUZA, 30 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei, que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder **isenção de 100 %** (cem por cento) no pagamento da Taxa de Vistoria, Licença e Localização (T.V.L.L.E.A.) de empresas e autônomos, bem como da Taxa de Alvará Sanitário, **para o exercício de 2025**, para as empresas que tiveram suas dependências atingidas pela enchente de maio de 2024.

A norma se aplica às empresas localizadas em endereços que estão incluídos na mancha de inundação (em anexo), que foi elaborada pelo Setor de Cadastro Imobiliário com o auxílio da Defesa Civil. Da mesma forma, segue acostado, o cálculo do Impacto Financeiro que tal benefício acarretará na previsão orçamentária, cumprindo o Art.14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente Projeto de Lei tem amparo na situação enfrentada pelo município, decorrente do episódio climático que trouxe inúmeros prejuízos à comunidade, conforme Decreto Estadual nº 57646, 13 de maio de 2024 e Decreto Municipal nº 2261, de 30 de abril de 2024.

Com o amparo desta Lei a intenção da Administração Municipal é auxiliar os empreendimentos diante das inúmeras perdas ocorridas em virtude da enchente, especialmente no que se refere a recuperação econômica.

Ficamos na expectativa da compreensão de Vossas Senhorias, na certeza de podermos contar com a habitual análise e aprovação desta matéria.

Respeitosamente,

**FÁBIO ALEX MERTZ,**  
**Prefeito**

Senhor  
Vereador **RODRIGO WOMMER**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta Cidade